LEI Nº 906, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a doação voluntária de sangue como ato relevante de solidariedade humana consignando louvor na pasta funcional dos servidores públicos, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Deve ser consignado como louvor na pasta funcional do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta a doação voluntária gratuita de sangue feita a bancos mantidos por particulares ou casas hospitalares, devidamente comprovada por atestado oficial.

Art. 2° - Os servidores públicos municipais, doadores de sangue, são dispensados do ponto no dia da doação, na forma do artigo 13 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3° - Esta Lei deve ser afixada no setor de recursos humanos e nas demais repartições em que colham a presença do ponto.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de junho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO